



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/18 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe alterações no Código Tributário Municipal de Goiatuba e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA-GO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 002 de 22 de dezembro de 2001, Código Tributário Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. Alteram-se a tabela do Anexo Único, do Código Tributário Municipal.

ANEXO ÚNICO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E LIBERAIS

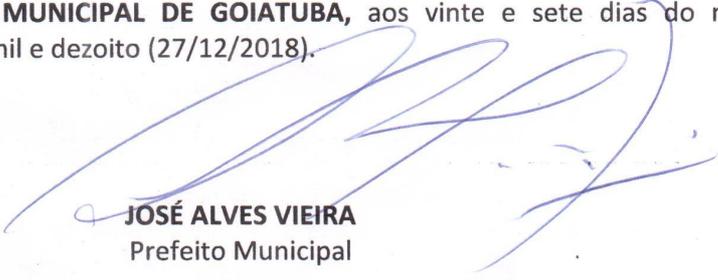
N.º de Ordem	Natureza da Atividade	UFM /MÊS
1	Profissionais de Nível Superior: Especialidade (Médico)	30
2	Profissionais de Nível Superior: Especialidade (Advogado, Odontólogo, Engenheiros, Arquitetos, Contadores, Médico veterinário)	21
3	Profissionais de Nível Superior: Demais especialidades	15
4	Profissionais de Nível Médio ou Nível Técnico	13
5	Taxistas Proprietários – Por veículo	7,50
6	Moto-táxi – Por veículo	7,50

OBS.: Para se achar o valor do ISSQN devido, multiplica-se o coeficiente indicado para cada categoria, pelo valor da UFM do mês de vencimento do tributo.

NOTA: O pagamento antecipado de todo o exercício, até o dia 31 de janeiro, terá um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (27/12/2018).


JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o (a) Lei Complementar nº 054/18 foi publicado (a) em placard da Prefeitura M. de Goiatuba-Go no dia 24/01/2019 e no Diário Municipal de Goiás (www.diariomunicipal.com.br/agm) no dia 24/01/2019
Servidor matrícula nº 2.664 Ass: 